



CONVÊNIO Nº 03/2019.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Descalvado e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com a finalidade de subsidiar Mutirão de Cirurgia Eletiva Recurso Federal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESCALVADO - SP**, inscrito no CNPJ: 46.732.442/0001-23, estabelecido nesta cidade, na Rua José Quirino Ribeiro nº 55 Centro, representada por **ANTONIO CARLOS RISCHINI**, Prefeito municipal, brasileiro, Industriário, casado, portador da cédula de identidade RG: 7.820.709-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 745.740.948-34; doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO**, inscrita no CNPJ: 47.544.6663/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Octávio Gabrielli nº 827, Centro, no município de Descalvado – SP, representada por **SIDNEI APARECIDO PIZZA** Provedor da entidade, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057602828-24 doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar este **CONVÊNIO** que subordinará às regras, no que for aplicável, na forma das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto realizar Cirurgias Eletivas de Média Complexidade e auxiliar no custeio da entidade conforme dimensionado no Plano de Trabalho seguindo a metodologia utilizada em 2017 (Portaria GM nº 1294, de 25 de Maio de 2017), Portaria 2895 de 12 de Setembro de 2018 e Portaria 3992/GM/MS, de 28 de Dezembro de 2017 que altera a Portaria Consolidação nº 6 /GM/MS de 28 Setembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente Responsável pela **PROPONENTE**

O senhor Sidnei Aparecido Pizza, cargo Provedor, RG: 16.446.244-2, CPF:057602828-24, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

b) Gestor responsável pela **CONCEDENTE**

O senhor Wander Roberto Boneli, Secretário Municipal de Saúde de Descalvado, RG: 19.363.178-7, CPF: 139. 514.978-07 se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão de parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria. Concomitante com o Parecer prévio da Comissão Municipal de Análise e Fiscalização dos repasses ao Terceiro Setor e do Controle interno da municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 O objetivo do trabalho é a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de Descalvado – SP, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e as oferecidas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado através do Convênio SUS e pagas através da tabela SUS são insuficientes para realização dos procedimentos.



3.2 As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado – SP, entidade civil, sem fins lucrativos, conforme os estabelecido no novo convênio.

3.3 A lista de pacientes que aguardam a cirurgia será regulada na Secretaria Municipal de Saúde que providenciará agendamento conforme disponibilização de agendas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

3.4 A Santa Casa oferecerá as vagas para consulta pré-cirúrgica ao setor do CEME que fará a inserção e agendamento pela Regulação Municipal.

3.5 Serão realizados atendimentos pré-cirúrgicos ambulatoriais na Santa Casa para reavaliação dos pacientes, verificação de exames já existentes para avaliação do corpo clínico. Quando necessário será realizada solicitação de novos exames. Posteriormente será realizado o agendamento da cirurgia, quando necessário.

3.6 Avaliação cardiológica será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Descalvado, os pacientes deverão comparecer com os exames pré-operatórios em mão conforme protocolo e idade.

3.7 Avaliação pré-cirúrgica do anestesista será providenciada pela Santa Casa, com agendamento após avaliação do cirurgião. O agendamento será realizado pela própria Santa Casa.

3.8 Os exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município/Secretaria de Saúde, que serão realizados conforme protocolo.

3.9 Caberá à Irmandade Santa Casa, após avaliação ambulatorial, a internação se necessário, dos pacientes, agendamento das cirurgias e avaliação pós cirúrgica. Os profissionais médicos do Corpo Clínico da Santa Casa poderão utilizar-se do LMS quando o paciente tiver condições de alta antes que decorra o tempo mínimo de permanência estipulado pela TABELA SIH-SUS.

3.10 As cirurgias que apresentarem complicações, os dias que excederem o limite para cirurgia, deverão ser pagos para serviços hospitalares e profissionais o valor da tabela SUS.

3.11 A Santa Casa ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes que passaram por procedimentos cirúrgicos e os espelhos das AIHs do faturamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA



Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O repasse para a realização das cirurgias terá valor médio estimado de R\$ 1.000,00 que serão pagos em etapas após e conforme prestação de contas.

6.2 Utilizando-se da mesma Portaria GM nº 1.294, de 25 de Maio de 2017 em seus Artigos: Art 7º Em caráter excepcional, no período de Vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento) exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

6.3 Tendo em vista a lista de espera bem para cirurgias de média complexidade, bem como a capacidade instalada da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado obedecerá para efeito deste Plano de Trabalho as cirurgias eletivas realizadas acima das contratualizadas no Teto MAC. Para cálculo deste indicador foi baseado na Deliberação CIB nº 37 de 23/levantado uma série histórica de cirurgias realizadas no exercício de 2015 onde Descalvado alcançou a média de 07 cirurgias Eletivas / mês.

6.4 As OPMs utilizadas nas cirurgias deverão estar de acordo com a padronização da Tabela SUS. Não haverá complementação no valor de OPMs, bem como o pagamento de 100% destas OPMs.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA

A **PROPONENTE** obrigar-se-á depositar cada parcela da contrapartida em conta corrente segregada segundo os mesmos critérios da conta vinculada, respeitando a mesma data do repasse efetuado pela **CONCEDENTE**, independente de ter ou não realizado o gasto, e poderá ser substituída, total ou parcial, por bens e serviços, desde que autorizada pela **PROPONENTE**, e identificada sua forma de aferição comprovada no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência (0918-0), no banco (001 Brasil), conta corrente (22996-2), e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança específica, até sua utilização.

As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante no ato concessório, apresentadas no Plano de Trabalho;

Fica vedado o pagamento de taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 10.302.0263.2091. MAC fonte 05. Empenho de despesa (33.50.39.00).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO



A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os critérios e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em curso e, em exercício futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser integral, na seguinte forma: até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem vigência de 12 meses conforme apresentado no Plano de Trabalho correspondendo o período de 01/01/2019 até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas conta até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atraso nos repasses de até 90 dias conforme Lei 8666/1993 que comprometam a execução do objeto.
- c) Em caso de fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa inferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parcela anteriormente celebrada com uma das três esferas de Governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Parceria, agentes político de Poder ou do Ministério Público, Judiciário dirigente de órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;
- f) Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenham entre seus dirigentes pessoa julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de oito anos, conforme o caso, e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo da decisão do Transitado em Julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Portal da Transparência e jornal de maior circulação do município. No prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho
- b) Regulamento de compras e contratações, adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Descalvado – SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



Descalvado, 03 de Janeiro de 2019


Antônio Carlos Rischini

Prefeito Municipal de Descalvado

CONCEDENTE


Wander Roberto Boneli

Secretario de Saúde

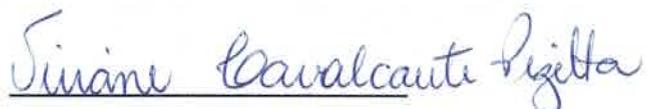
CONCEDENTE


Sidnei Aparecido Pizza

Provedor

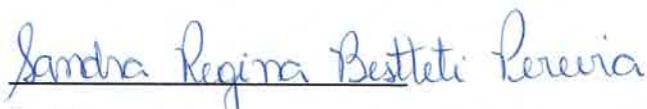
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


Simone Cavalcante Pizella

1 - Nome completo

CPF nº 177 730.218-80.


Sandra Regina Besteti Pereira

2 - Nome completo

CPF nº 30 150 866 852



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13.690-000

JUSTIFICATIVA PARA FIRMAR O CONVÊNIO 03/2019

(Artigo 174 inciso I das Instruções 2/2016 TCE/SP)

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado é uma entidade centenária de relevantes prestações de Serviços de Saúde ao Município;

Considerando que a Santa Casa é o único Hospital da cidade e atende toda a população no Pronto Atendimento Médico, Raio-X, Ortopedia, **Cirurgias e internações** por intermédio do Sistema SUS;

Considerando que os custos apurados se demonstra vantagem financeira para o Município, já que a Santa Casa, dispõe de registro no junto ao CEBAS/Saúde na qual confere a mesma o direito de isenção da patronal da previdência.

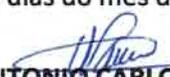
Considerando, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, atende aproximadamente 90% de seus usuários que são da Rede Pública de Saúde – SUS;

Considerando, que a Santa Casa dispõe de Estrutura Física, Equipamentos, Corpo Clínico, Pessoal Técnico, bem como estrutura de Pessoal de Apoio com experiência na lide com o objeto pactuado.

Expostas as considerações elencadas, justifica sim a firmar o convênio de repasses mensais para atender as necessidades dos cidadãos que dela necessitar.

Município de Descalvado

aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

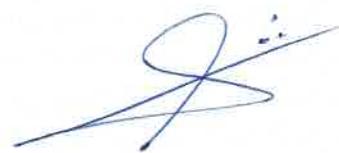

ANTONIO CARLOS RESCHINI

Prefeito Municipal


Wander Roberto Boneli

Gestor do Convênio 03-2019

Secretário de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13.690-000

Anexar Lei de orçamento anual e folha do anexo onde consta o programa de governo específico para firmar convênios com o Terceiro Setor

(Artigo 174 inciso II das Instruções 2/2016 TCE/SP)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]